



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

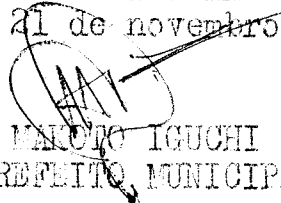
=L. E. I. Nº 882, em 21 de novembro de 1.974=

"Dispõe sobre horário de funcionamento de estabelecimentos bancários e congêneres e dá outras providências".

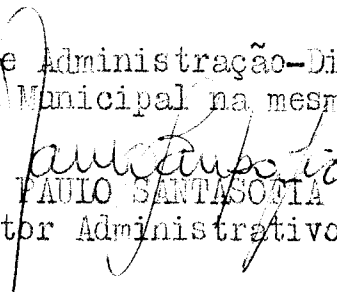
O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal Decreta e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

- ARTIGO 1º - Os estabelecimentos bancários situados neste Município, respeitadas a Legislação Federal e em especial a trabalhista, somente poderão organizar o seu expediente para atendimento ao público, no período compreendido entre 8,00 (oito) e 17,00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- § ÚNICO - O mesmo horário se aplica às Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito, Sociedades de Crédito, Capitais e Imobiliários e Associações de Poupança, Investimentos e Empréstimos.
- ARTIGO 2º - Aos infratores das disposições constantes desta Lei será aplicada multa correspondente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes nesta região, elevada ao dobro em caso de reincidência.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 21 de novembro de 1.974.


MANOEL IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANT'ANA
Diretor Administrativo.